

LIVRO: 0735-N

FOLHA:

155

9 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

CERTIFICO e dou fé, que atendendo a pedido de parte interessada e revendo neste Tabelionato os livros existentes, neles no de nº **0735-N**, às folhas **155 / 158**, encontrei lavrado o seguinte instrumento:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ: NEURIVAN RIBEIRO EM FAVOR DE ANISIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (**14/03/2012**), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim Tabeliã Substituta, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor: **NEURIVAN RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, conforme declarou, maior, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. 6.235.465-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 917.048.559-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Stival, n.º 36, bairro Santa Felicidade, nesta capital; de outro lado, como outorgada compradora: **ANISIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileira, do lar, casada com JOÃO RIBEIRO SOBRINHO, matrimônio realizado em data de 30/04/1973 sob o regime da separação de bens, portadora da cédula de identidade R.G. 6.235.461-5/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 917.048.209-87, residente e domiciliada no endereço supra mencionado. E, na conformidade dos documentos exibidos, identificados como os próprios por mim e pela Tabeliã que esta subscreve, do que dou fé. Então, pelo outorgante, foi declarado que é senhor e legítimo possuidor da **parte ideal de 50%** (cinquenta por cento) do imóvel constituído pelo **lote "B"**, oriundo do remanescente da área de 12.127,35m.², do lote situado em Butiatuvinha, Santa Felicidade, nesta Capital, a localizar-se na lateral direita da Rodovia Contorno Sul (sentido Almirante Tamandaré), iniciando a descrição no limite da faixa de domínio da Rodovia Contorno Norte, na estaca 304+14,32m. e segue pelo azimute 202°09'39" com 28,95m., divisando com Judite L. Breda Chequin, até o marco, donde deflete para o azimute 242°25'42" com 49,40m. e em seguida para o azimute 244°34'54" com 72,80m. divisando em ambos, com João Mourão, até o canto; donde deflete para o azimute 339°48'19", com 16,50m. divisando com João Alexandre, e chegando a linha limite da faixa de domínio, deflete à direita e sobre ela com azimute 68°06'36" mede 141,32m., fazendo frente para Rodovia Contorno Norte e

bbdd-7f16-a823-1b90
512e-38cf-8302-17fb
www.castrol.com.br



0735-N

156

bbdd-77fe-8823-1b90
512e-38cf-8302-17fd
www.cartorios.com.br



retornando ao marco inicial desta descrição, fechando o perímetro de **2.846,85m.²**; indicação fiscal: 79-068-142.000-2; adquirido pelo vendedor através de escritura de compra e venda lavrada nesta Serventia Notarial, no livro 733-N, folhas 205/208, em data de 17/02/2012, ainda não registrada, mas que o será juntamente com esta escritura, o qual encontra-se **matriculado sob o n.º 85.883** na **9.ª Circunscrição** Imobiliária desta comarca, e encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, estando com seus impostos e taxas em dia nos seus pagamentos. Pela presente escritura e nos melhores termos de direito, o outorgante vende à outorgada a referida fração ideal pelo **preço certo e ajustado de R\$ 11.267,82** (onze mil e duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), integralmente recebido neste ato, em moeda corrente nacional, contada e achada exata, desta forma, o vendedor considera-se como pago e satisfeito de todo o preço da venda, dando à compradora plena, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar com fundamento nesta transação e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação e posse que tinha sobre referida parte ideal, havendo desde já por empossada na mesma, por força deste instrumento e da cláusula constitui, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, respondendo pela evicção de direito.

DA RENUNCIA DA CONDÔMINA: Presente à este ato, na qualidade de condômina do imóvel desta objeto, **MARINALVA AVELINO DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. 147.436-7/SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 857.615.919-87, residente e domiciliada no centro da cidade de Naviraí-MS, na Rua Vidal de Negreiro, n.º 709, em trânsito nesta cidade, declarando que está de pleno acordo com a venda realizada, renunciando ao seu direito de preferência da compra do mesmo. **DAS CERTIDÕES:** As certidões de feitos ajuizados, a que se refere o artigo 1º parágrafo 2º da Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09/09/1986, foram extraídas e de todo o seu conteúdo e das implicações que possam advir, as partes declaram ter conhecimento, uma vez que neste sentido foram alertadas. Exibidas as certidões que adiante se discriminam, as quais, depois de transcritas, os originais foram entregues aos adquirentes. 1)- 9.ª Circunscrição - certidão extraída



LIVRO:

0735-N

FOLHA:

157

TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

bbdd-77f6-a823-1b90
512e-38cf-8302-17fb
www.cartorios.com.br



em data de 23/02/2012, comprovando nada onerar o imóvel de que trata esta escritura; 2) tributos estaduais - negativa n.º 8914391-99, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação da Receita do Estado, em data de 12/03/2012 (válida até 11/05/2012); 3) tributos federais e dívida ativa da União - certidões negativas (conjunta) da Receita Federal - códigos de controle: 1C55.DDFF.80E4.0D75, emitida em 14/03/2012 (válida até 10/09/2012); 4) 1º Distribuidor - certidão referente ações cíveis da 1ª à 4ª Varas da Fazenda Pública, expedida em data de 12/03/2012; 5) 2º Distribuidor - certidão abrangendo da 1ª à 23ª Varas Cíveis e Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis, datada de 09/03/2012; 6) Justiça do Trabalho - certidão n.º 24.117/2012, expedida através do Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba (9ª Região) em data de 13/03/2012 (válida por 30 dias); 7) Justiça Federal - certidão referente ações e execuções cíveis, fiscais e criminais, emitida em data de 12/03/2012.

DECLARAÇÕES FINAIS: Declara o vendedor, sob responsabilidade civil e penal, o seguinte: 1) que não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel e de outros ônus incidentes sobre o mesmo; 2) que como empregador ou produtor não se acha vinculado à Previdência Social; 3) que tem patrimônio suficiente, de forma que a presente venda não lhe coloca em estado de INSOLVÊNCIA, que possa fraudar eventuais direitos de CREDORES, nem tampouco caracterizar fraude a execução. Declara a compradora: 1) que recebeu a guia necessária ao recolhimento do ITBI, comprometendo-se a exibir o comprovante do pagamento por ocasião do registro; 2) igualmente, receberam a guia no valor de R\$ 22,54, a ser recolhido ao FUNREJUS, em cumprimento ao artigo 9.º do Decreto Judiciário 153/99 do Tribunal de Justiça do Estado que regulamentou a Lei Estadual 12.216 de 15/07/1998; 3) que, assumindo a decorrente responsabilidade, dispensam a exibição da certidão negativa de impostos municipais (do imóvel), conforme lhes faculta o parágrafo 2º, artigo 1º, do Decreto n.º 93.240 de 09/09/1986. 4) que é de seu conhecimento que o título aquisitivo pelo qual o vendedor adquiriu a parte ideal do imóvel objeto desta escritura, não se acha registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, assumindo a responsabilidade pelo registro do mesmo, em cumprimento ao item 11.2.17 do Código de



0735-N

158

Normas da Corregedoria da Justiça. Disseram as partes: 1)- que a co-propriedade constituída não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei 6.766, de 19/12/1979, Lei 4.591, de 16/12/1964 ou no Decreto-Lei 58, de 10/12/1937, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração (item 11.2.16 do Código de Normas); 2)- que autorizam, e desde já requerem, ao Oficial de Registro de Imóveis competente todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo para este fim ditos atos serem requeridos por qualquer das partes ou ainda pelo 9º Tabelião de Notas desta capital; 3)- que autorizaram, como de fato autorizam expressamente a realização de gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no CN item 11.1.8 e sub-item 11.1.8.1 do Provimento nº 60/2005, de 06/01/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOI - Foi emitida a declaração sobre operação imobiliária. Custas: 1.935,00 VRC's = R\$ 272,83. E de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual aceitaram e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme lhes faculta o Provimento 60/2005 da Corregedoria Geral da Justiça. . O presente instrumento foi protocolado sob n.º 00696/2012, em data de hoje. Eu (a) (Natasha da Motta Ribeiro Carraro), Tabeliã Substituta, que a digitei, conferi e lavrei a presente. Legalmente subscrita. (ass.) NEURIVAN RIBEIRO, MARINALVA AVELINA DA SILVA, ANISIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. CERTIFICO E DOU FÉ que a importância devida ao FUNREJUS, no valor de R\$ 22,54 foi recolhida em 08 de novembro de 2012 pela guia número 12076029500073571. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para aqui bem e fielmente transcrito do seu próprio original, o qual conferi, 29 de junho de 2021, me reporto e dou fé. Eu, _____ 9º Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

CUSTAS:

TABELIÃO	R\$ 272,83
VRC's	1.935,00
FUNREJUS	R\$ 22,54
ISS	R\$ 0,00
FADEP	R\$ 0,00
SELO	R\$ 0,47

EM TESTE DA VERDADE
CURITIBA 29 DE 06 DE 2021

SCHIRLEY LÉDY BRUSCHI QUINTINO
ESCREVENTE AUTORIZADA

bbdd-77f6-a823-1b90
512e-38cf-8302-17fb
www.cartas.com.br



LIVRO: 0735-N

FOLHA: 159

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 0183994CEAA0000003372215



Valide esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/Consulta>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTEC A2TYD A4Z6V CSESK

